

**AUTÓGRAFO Nº 27/2026**  
**(Projeto de Lei nº 14/2026)**

Projeto de Lei nº 14/2026, que dispõe sobre a transparência e a publicidade das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo no âmbito do Município de Socorro/SP.

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a transparência pública, contínua e acessível das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual do Município de Socorro/SP.

**Art. 2º** As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização mínima trimestral no Portal da Transparência e/ou em espaço específico no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 1º A divulgação de que trata o caput conterà, no mínimo, informações objetivas e verificáveis acerca das emendas individuais impositivas aprovadas, compreendendo:

- I – identificação do autor e do número da emenda;
- II – objeto e finalidade, com indicação do órgão/unidade responsável pela execução, quando houver;
- III – identificação do beneficiário ou do instrumento de execução, quando aplicável;
- IV – situação de execução físico-financeira, com indicação, quando pertinente, de empenho, liquidação e pagamento; e
- V – justificativa sintética em caso de impedimento técnico, suspensão, paralisação ou reprogramação, quando houver, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** As informações disponibilizadas nos termos desta Lei deverão ser apresentadas de modo a assegurar acesso facilitado, clareza e possibilidade de consulta por critérios objetivos, observado o disposto na legislação aplicável e nos termos do regulamento.

**Art. 4º** Nas hipóteses de emendas destinadas a entidades do terceiro setor, estas deverão prestar contas ao Poder Executivo Municipal nos termos da legislação vigente, sendo obrigatória a publicação resumida da prestação de contas no Portal da Transparência, observados os princípios da publicidade e da proteção de dados pessoais.

---

**Art. 5º** O fornecimento de informações relativas às emendas individuais impositivas observará o disposto na legislação de acesso à informação, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011, bem como as normas municipais correlatas e as restrições legais quanto a sigilo e proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos técnicos de divulgação e padronização das informações

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Adriano de Souza - Vereador – União Brasil

Marcelo Golo Cecilia- Republicanos

---

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 03 de março 2026.

Tiago Minozzi de Faria  
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto  
1ª Secretária

Marco Antonio Zanescio  
2º Secretário